



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 06/2021

Dispõe sobre revalidação de diplomas médicos expedidos por instituição de ensino superior estrangeira.

O **Conselho Acadêmico de Ensino** da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 21 do Estatuto da UFBA,

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MS nº. 278, de 17 de março de 2011 que institui “o exame nacional de revalidação de diplomas médicos expedidos por universidades estrangeiras, com a finalidade de subsidiar os procedimentos conduzidos por universidades públicas, nos termos do art. 48, § 2º, da lei nº 9.394, de 1996, com base na matriz de correspondência curricular publicada pela portaria interministerial MEC/MS nº 865, de 15 de setembro de 2009 e republicada no anexo da portaria nº 287, de 17 de março de 2011, elaborada pela subcomissão temática de revalidação de diplomas, instituída pela portaria interministerial MEC/MS nº 383/09”.

CONSIDERANDO a adesão da Universidade Federal da Bahia ao exame nacional de revalidação de diplomas médicos expedidos por universidades estrangeiras, junto ao Ministério da Educação (MEC),

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que a Universidade Federal da Bahia só aceitará pedido de revalidação de diploma de médico expedido por instituição de ensino superior estrangeira, se o portador tiver sido submetido ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (REVALIDA).

Parágrafo único. O pedido de revalidação será automaticamente deferido caso o interessado tenha sido aprovado no REVALIDA, caso contrário, o pleito será indeferido.

Art. 2º - O pedido de revalidação deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Documento de identificação do requerente;
- II - Cópia (anverso e verso) legível do diploma de médico expedido por Instituição de Educação Superior Estrangeira, reconhecida no país de origem pelo seu Ministério de Educação ou órgão equivalente.
- III - Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELP-BRAS), exceto para os naturais de países cuja língua oficial seja o português;
- IV - Prova de que o interessado reside no Brasil, para estrangeiros.

§ 1º O diploma referido no inciso II deverá ser autenticado pela autoridade consular brasileira competente no país de origem ou pelo processo de Apostilamento de Haia.

§ 2º Documentos originais expedidos em línguas espanhola, francesa e inglesa estão isentos de tradução juramentada para a língua portuguesa.

Art. 3º Conferida a documentação mencionada no artigo 2º, a Superintendência de Administração Acadêmica (SAA) providenciará o registro do diploma.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CAE nº 01/2014 e outras disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala Virtual do CAE - UFBA, 06 de outubro de 2021.

Adriana Freire Pereira Férriz
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino



Emitido em 06/10/2021

RESOLUÇÃO Nº 110/2021 - CAE/UFBA (12.01.78)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 08/10/2021 15:14)

ADRIANA FREIRE PEREIRA FERRIZ

PRESIDENTE

2024241

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/documentos/> informando seu número:
110, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **08/10/2021** e o código de verificação: **a03ee2e429**